



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2019/2020

Entre:
Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro;
E
2º Outorgante
Clube de Atletismo "Os 5 à Hora", Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 901 734 420, com sede na Rua de Penido, n.º 535, 4440-358 Sobrado, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Vânia Coelho Barbosa
Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres;
Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho;
Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;
Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;
Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa;
Considerando que o Clube de Atletismo "Os 5 à Hora" é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens.
Assim, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na



alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo
com o disposto nas cláusulas seguintes
Clausula 1. <sup>a</sup>
Objeto

- 1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; ------
- 2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Atletismo.------

#### Clausula 2.ª

#### Obrigações do Município

- 2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa,-----

### Clausula 3.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:
a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes
do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;
b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;
c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de
compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube,
nos termos estatutários;
e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas
despesas;
f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente
peso relativo da despesa total, no término do contrato;
g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas
quaisquer quantias;
h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato
programa:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar
dos mesmos;
j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática
desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;
k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos
próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não
podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o
acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
Cláusula 4.ª
Organização das Contas
O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009,
de 1 de outubro
Cláusula 5.ª
Monitorização do Contrato
O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 01 de outubro
Cláusula 6.ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa
O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e
sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º,
conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro
Cláusula 7.ª
Revisão e Cessação do contrato
A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro
Clausula 8.ª
Transparência
1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a
Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
b) Prossegue fins de interesse público municipal;

c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isençã
do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior
2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através d
internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício o
apoio;
3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a nã
concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos
Clausula 9.ª
Disposições Finais
<ul> <li>1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á</li> </ul>
disposto na lei geral aplicável;
The post of the first of the fi
2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa que não sejam sanados por acordo entre a
partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 d
outubro

# Clausula 10.ª Entrada em vigor e Publicitação

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 46646, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 27/11/19.

Valongo, 04 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

O Presidente do Clube de Atletismo "Os 5 à Hora"

Vânia Coelho Barbosa, Srado

Nema codho Borbox

(José Manuel Ribeiro, Dr.)